

CAIXA

participações

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A



Estabelecer princípios e diretrizes para que as decisões envolvendo Transações com e entre Partes Relacionadas sejam tomadas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, de forma a dar transparência ao processo, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa e sempre com vistas aos interesses da Companhia, do acionista e da sociedade. .

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

1. Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes para que as decisões envolvendo Transações com e entre Partes Relacionadas sejam tomadas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, de forma a dar transparência ao processo, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa e sempre com vistas aos interesses da Companhia, do acionista e da sociedade.

2. Definições

- Acionista Controlador ou acionista – Acionista que detém Poder de Controle na Companhia, no caso, a CAIXA.
- Administradores - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CAIXAPAR.
- CAIXAPAR ou Companhia – CAIXA Participações S/A, subsidiária integral da CAIXA, criada sob a forma de sociedade anônima fechada, dotada de personalidade jurídica de direito privado.
- COAUD – Comitê de Auditoria da CAIXAPAR.
- CPAR - Comissão de Partes Relacionadas da CAIXAPAR.
- Compliance - Termo em inglês que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar algo imposto. É o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos e normas internas e externas.
- Condições de Mercado - aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.
- Conflito de Interesse - Situação gerada pelo confronto entre interesses da CAIXAPAR e/ou das Participadas e o interesse pessoal de Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas, que possam comprometer o interesse da companhia e/ou Participadas ou influenciar o desempenho da função pelos Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas. Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na CAIXAPAR.
- Controle - Situação em que a instituição investidora está exposta a ou tem direitos sobre retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre essa entidade.
- Controle conjunto - Situação em que há o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de uma entidade, no qual as decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento das partes controladoras.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

- Desvio de Conduta – Padrões de conduta socialmente inadequada caracterizado pela violação de normas internas e/ou externas.
- Diretoria – é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Diretrizes – Conjuntos de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- Empregados – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a Caixa Econômica Federal – CAIXA ou com a CAIXA Participações S/A – CAIXAPAR e que atuam nas unidades da CAIXAPAR ou de suas Subsidiárias e Participadas.
- Governança Corporativa – Conjunto de práticas de gestão envolvendo, entre outros, os relacionamentos entre acionistas ou quotistas, conselhos de administração e fiscal ou órgãos com funções equivalentes, diretoria e auditoria independente, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, facilitar o acesso à gestão do capital e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os resultados econômico-sociais da atuação das empresas estatais federais.
- Influência significativa - Situação em que a instituição investidora mantém, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) do capital votante da entidade investida, sem controlá-la, ou detém ou exerce o poder de participar das decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:
 - Representação no Conselho de Administração ou na diretoria da entidade investida.
 - Participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições da entidade investida.
 - Operações materiais entre a instituição investidora e a entidade investida.
 - Intercâmbio de diretores ou outros membros da Alta Administração.
 - Fornecimento pela instituição investidora de informação técnica essencial para a atividade da entidade investida.
- Interesse pessoal - caracterizado pela vontade dos Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos ou outras pessoas com as quais os Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas tem ou teve relações pessoais, comerciais ou políticas, em detrimento da Companhia.
- Membros de Família – São aqueles membros da família da pessoa dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e incluem: o cônjuge, o companheiro(a) e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais.
- Partes Interessadas – governo, órgão controlador, clientes, empregados, entidade patrocinada, controladora, empresas participadas, parceiros, fornecedores e sociedade.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

- Partes Relacionadas – São as pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia, conforme especificado a seguir:
 - a) Uma pessoa está relacionada com a Companhia se essa pessoa ou um Membro de Família dessa pessoa:
 - tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
 - for membro do Pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
 - b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a);
 - uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços ao Pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.
- Pessoal-chave da Administração – São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).
- Princípios – são os preceitos elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base para toda espécie de ação ou decisão organizacional, traçando assim a conduta a ser tida em qualquer relacionamento, operação, serviço ou atividade nos âmbitos interno e externo.
- Regimento – é o Regimento Interno da Comissão de Partes Relacionadas da CAIXAPAR.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

- Representante – pessoa física indicada pela CAIXAPAR para assunção do cargo de conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor executivo, membro de comitê de auditoria e demais comitês das instituições e empresas em que a CAIXAPAR possua participação.
- Risco de Reputação ou Imagem – decorre da percepção negativa sobre a Companhia por Partes Interessadas.
- Transação com Partes Relacionadas ou Transação – Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. Normas

3.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1.1 1º PRINCÍPIO: ÉTICA E INTEGRIDADE

3.1.1.1 São valores e princípios esperados dos empregados, dirigentes e administradores na condução dos negócios, tais como, a honestidade, respeito, transparência, compromisso, responsabilidade e boa-fé que tragam e transpareçam conduta ética e de integridade para a CAIXAPAR.

3.1.1.2 DIRETRIZES

3.1.1.2.1 Todos os empregados, administradores e membros estatutários da CAIXAPAR deverão, nas transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e no Código de Conduta do Controlador.

3.1.1.2.2 A CAIXAPAR disponibiliza, por intermédio do Controlador, canal de denúncias para os públicos interno e externo, com garantia de sigilo e proteção para denunciante de boa-fé que tenham conhecimento e queiram comunicar situações suspeitas envolvendo Transações com Partes Relacionadas.

3.1.2 2º PRINCÍPIO: EQUIDADE

3.1.2.1 Uso da imparcialidade no tratamento e avaliação das transações, bem como no relacionamento entre as partes envolvidas.

3.1.2.2 DIRETRIZES

3.1.2.2.1 As operações entre ou com Partes Relacionadas das participadas e da CAIXAPAR devem ser contratadas em bases equitativas, considerando o alinhamento com a estratégia da CAIXAPAR e da sua Controladora.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

3.1.3 3º PRINCÍPIO: COMUTATIVIDADE

3.1.3.1 As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito às partes envolvidas, realizadas dentro da legalidade, equidade, observando os deveres e direitos das partes.

3.1.3.2 DIRETRIZES

3.1.3.2.1 As Transações com Partes Relacionadas são realizadas em condições em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

3.1.3.2.2 As transações com Partes Relacionadas que tenham a CAIXA como contraparte, prescindem de avaliação por parte da Comissão de Partes Relacionadas da CAIXAPAR, considerando que os resultados da CAIXAPAR são consolidados, em sua totalidade, no resultado da Controladora e por inexistir acionistas minoritários.

3.1.4 4º PRINCÍPIO: CONFORMIDADE

3.1.4.1 Decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas.

3.1.4.2 DIRETRIZES

3.1.4.2.1 As transações envolvendo Partes Relacionadas, devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às Partes Interessadas.

3.1.4.2.2 Os empregados, dirigentes e administradores da CAIXAPAR devem respeitar as normas existentes para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Companhia, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas.

3.1.4.2.3 Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

- O impacto para a CAIXAPAR e para a Parte Relacionada, levando-se em consideração os riscos envolvidos na transação;
- Os detalhes dos termos das transações devem ser formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições tais como comutatividade, preço, prazo, garantia, taxa, responsabilidades e aderência às condições de mercado.

3.1.4.2.4 As transações que possuem condições e parâmetros padronizados, ou outras elencadas pelo CPAR, poderão ser dispensadas da avaliação, mediante autorização do CPAR decorrente de comprovação da Unidade proponente quanto à observância dos princípios e diretrizes desta Política.

3.1.4.2.4.1 As transações dispensadas de avaliação prévia definidas no parágrafo anterior são sujeitas ao processo de monitoramento e prestação de contas regular, conforme definido pelo CPAR.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

3.1.5 5º PRINCÍPIO: TRANSPARÊNCIA

3.1.5.1 Divulga as Transações com Partes Relacionadas de forma eficaz, precisa, adequada e clara, a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

3.1.5.2 DIRETRIZES

3.1.5.2.1 As informações sobre Transações com Partes Relacionadas serão sistematicamente informadas ao Conselho de Administração da CAIXAPAR e ao Comitê de Auditoria da CAIXAPAR.

3.1.5.2.2 A divulgação das Transações com Partes Relacionadas será realizada por meio das demonstrações financeiras da CAIXAPAR, de modo a proporcionar às Partes Interessadas o exercício do direito de acompanhamento e fiscalização e publicadas no sítio da CAIXAPAR, sempre em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

3.1.6 6º PRINCÍPIO: EFICIÊNCIA

3.1.6.1 Utiliza os recursos disponíveis na CAIXAPAR buscando evitar desperdícios e maximizar a probabilidade de atingir resultados e garantir maior produtividade e rentabilidade.

3.1.6.2 DIRETRIZES

3.1.6.2.1 Nas transações com partes relacionadas são observadas a preservação de resultados decorrentes de acordos, convênios ou contratos já firmados, bem como os potenciais ganhos financeiros e de eficiência operacional, para a CAIXAPAR, a Controladora CAIXA e as Participadas.

3.2 RESPONSABILIDADES

3.2.1 COMISSÃO DE PARTES RELACIONADAS

3.2.1.1 Opina, previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, quanto à realização da Transação com Partes Relacionadas.

3.2.1.2 Opina sobre as revisões e rescisões dos contratos entre Partes Relacionadas.

3.2.1.3 Avalia e monitora, juntamente com o COAUD, com a Administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

3.2.1.4 Certifica que as Transações propostas são realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas, ao interesse social e aos credores da Companhia.

3.2.1.5 Caso a recomendação da Comissão seja pela não realização da Transação com Parte Relacionada, sua aprovação somente poderá ocorrer por unanimidade de votos dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme alçada da operação definida em norma interna.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.

3.2.1.6 Encaminha ao COAUD, trimestralmente, relatório das Transações entre Partes Relacionadas aprovadas pela Companhia, dando conhecimento ao Conselho de Administração.

3.2.1.7 Acompanha o cumprimento desta Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração no mínimo anualmente, ou sempre que se fizer necessário.

3.2.2 GERENCIA NACIONAL DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

3.2.2.1 Manter a atualização desta Política com periodicidade anual, de forma a garantir que alterações regulatórias/legais sejam observadas.

3.2.2.2 Monitorar as transações com Partes Relacionadas, reportando ao Conselho de Administração as transações com Partes Relacionadas em desacordo com as diretrizes desta Política.

3.2.3 GERENCIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

3.2.3.1 Evidenciar em notas explicativas as informações envolvendo Transações com Partes Relacionadas, sempre em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

3.2.4 GERENCIA NACIONAL DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES

3.2.4.1 Buscar que os princípios e diretrizes, contidos nesta Política, sejam praticados pelas Participadas em suas transações com Partes Relacionadas.

3.2.5 TODAS AS UNIDADES

3.2.5.1 Seguir o fluxo de avaliação da conformidade nas Transações com Partes Relacionadas, definido em norma interna.

3.2.5.2 Instaurar análise preliminar ou eventual processo disciplinar e civil para apuração de irregularidades nas transações com partes relacionadas.

3.2.6 TODOS OS EMPREGADOS

3.2.6.1 Assegurar que as transações envolvendo Partes Relacionadas sejam efetuadas em plena conformidade com as diretrizes desta Política.

3.2.6.2 Comprometer-se com o cumprimento dos termos definidos nessa Política, sem prejuízo da observância de normas e regulamentação vigente, bem como reportar à autoridade superior a não observância desta

CAIXA

participações

